



DECRETO Nº. 3.911/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O verificado é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 10 / 04 / 2018

Nome: Carolina m. Trotta
Carolina Mendes Trotta
MA SP 2489 - Aux Adm

“Delega competência ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb e dá outras providências”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 8º, IV e 96, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria nº. 51, de 13 de março de 2018, que dispões sobre a *“Designação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB”*,

Considerando à Portaria Conjunta FNDE/STN nº. 2, de 28 de janeiro de 2018, que *“dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do*



Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Antônio Carlos de Rezende, inscrito no CPF sob o nº. 043.530.686-36, com exclusividade, a gestão orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB, realizando de forma conjunta com o(s) Tesoureiro(s) do Executivo Municipal, a movimentação dos recursos na conta vinculada ao FUNDEB, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos físicos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto à instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB, devendo observar sempre os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido servidor.

Art. 3º O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos de licitação e de contratação direta, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 10 de abril de
2018.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -